

Lei nº 122

Autoriza

despesa e Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

providên-

cias

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendir até a importância de Cr\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) no serviço de calçamento a paralelepípedo na rua Cel. Francisco Moreira, desta cidade.

§ 1º - A importância mencionada no art. 1º corresponde a  $\frac{1}{3}$  (um terço) do calçamento da referida rua.

§ 2º - Os outros  $\frac{2}{3}$  (dois terços) correrão por conta dos proprietários de prédios e terrenos situados na referida rua.

Art. 2º - A despesa mencionada no art. 1º desta lei, correrá pelas dotações - 8-81-1 - Operários do serviço de ruas, praças e jardins, - 8-81-3 - Para o serviço de ruas, praças e jardins - e - 8-81-4 - Construção e conservação de ruas, praças e jardins - consignadas no orçamento para 1.950.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1.950.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 28 de Novembro de 1.949.

Horácio Capistrano de Alckmin  
Prefeito Municipal

Antônio Américo Junqueira - secretário